

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1857 de 29/08/08

DECRETO Nº. 13.238/08  
DE 19 DE AGOSTO DE 2.008

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis e de um imóvel de domínio público municipal ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX e artigo 157, § 4º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que o Contrato nº. 13.551, de 25 de maio de 2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI, foi prorrogado pelo período de 01 (um) ano, por intermédio do Contrato nº 18.688, de 21 de maio de 2.008,

Considerando o disposto no item 9.1 da cláusula nona do referido Contrato, que prevê a possibilidade de permissão de uso, a título precário, de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal ao CECOMPI, para a consecução dos objetivos do contrato celebrado,

Considerando que dentre os objetivos do contrato celebrado está o de elaborar a gestão operacional da Incubadora de Negócios, instalada no Parque Tecnológico Engenheiro Riugi Kojima, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 86918-7/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 566, sala 1001, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.111.133.0001/11, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso dos bens móveis da Incubadora de Negócios, descritos no anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto, e de uma área de terreno de domínio público municipal com benfeitorias, abaixo descrita, localizada no Parque Tecnológico Engenheiro Riugi Kojima, situado na Rodovia Presidente Dutra, km 137,80, Eugênio de Melo, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

01 - IMÓVEL: Edificação.

02 - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: Parque Tecnológico Engenheiro Riugi Kojima.

04 - SITUAÇÃO: A área está situada dentro do Parque Tecnológico Engenheiro Riugi Kojima.

05 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede de frente 54,32m (cinquenta e quatro metros e trinta e dois centímetros) de extensão em três segmentos (39,47m, 5,00m e 9,85m), confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal; nos fundos mede 65,14m (sessenta e cinco metros e quatorze centímetros) de extensão em três segmentos (9,30m, 14,90m e 40,94m); do lado direito de quem da área remanescente de Domínio Público Municipal olha a área mede 45,91m (quarenta e cinco metros e noventa e um centímetros) de extensão em três segmentos (38,95m, 0,91m e 6,05m), confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal e do lado esquerdo mede 25,10m (vinte e cinco metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, fechando o perímetro.

06 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 1900,00m<sup>2</sup> (um mil e novecentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo nº. 86918-7/07.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para administrar, promover, fomentar e gerenciar projetos de interesse público no Município de São José dos Campos, nos temas de incubação de empresas, empreendedorismo, inovação tecnológica, geração de emprego e renda, capacitação de empresas para atuarem como fornecedoras no mercado e desenvolvimento de novos sistemas de informações e bancos de dados, conforme estabelecido no item 2.1, da cláusula segunda do Contrato nº 13.551, de 25 de maio de 2005, firmado com a permitente.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, inclusive das instalações elétricas e hidráulicas, conservando-o permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da permitente.

Art. 5º. Todas as despesas para a conservação do prédio, inclusive sua área externa, e equipamentos mobiliários, compreendendo a rede de dados (telefonia e computação), ficarão sob a responsabilidade da permissionária.

Art. 6º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma a ressarcir a permitente de tais prejuízos.

Art. 7º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados da permissionária, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 9º. A permissionária obriga-se, ao final da permissão, a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrar no ato desta autorização.

Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros ou o uso do imóvel em atividade diferente da prevista no artigo 2º deste decreto.


Art. 11. A permissão de uso será revogada e o imóvel objeto da mesma reverterá à posse direta da Prefeitura, acrescido de todas as benfeitorias e acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização a permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada ao imóvel destinação diversa daquela permissionada.

Art. 12. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 13. A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da permitente, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de agosto de 2.008.

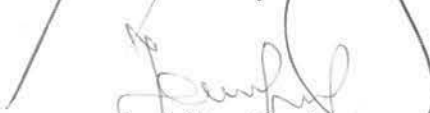
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



Aldo Zonzini Filho  
Resp. p/ Consultoria Legislativa



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano



Toshihiro Yosida  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

Relação de bens móveis permissionados ao CECOMPI

| Objeto  | Placa Patrimonial |
|---|-------------------|
| 02 telas de projeção, com tripé em alumínio, marca NARDELI.   | 137682 e 137683   |
| 15 aparelhos telefônicos, multifrequencial, tecla flash, tempo de "loop" de 100 a 200 ms, marca INTELBRAS.  | 137619 a 137633   |
| 01 mesa para reunião tampo AP 28mm espessura, com bordas em "post forming" em acabamento "matt".  | 137760            |
| 03 quadros brancos.   | 137757 a 137759   |
| 04 estações de trabalho com 01 mesa, marca FORTILINE.   | 137811 a 137814   |
| 10 cadeiras giratórias, tipo secretária, com 05 pés, em tecido, espuma injetada, sem braço, cor preta.  | 137816 a 137825   |
| 01 conjunto em L tipo presidente, M/Runapel, marfim preto, com mesa diretor, 01 mesa para terminal com teclado retrátil e 01 mesa redonda para reunião.                   | 137892 a 137894   |
| 01 armário baixo tipo balcão, marca RUNAPEL, cor marfim, medidas 0,90x0,40x0,82.  | 137895            |
| 01 aparelho "compact disc player" com "tape deck", série profissional, 220V, marca TEAC AD 600.   | 138005            |
| 01 central telefônica.  | 137981 e 137982   |
| 01 poltrona tipo presidente marca RUNAPEL.  | 138103            |
| 02 poltronas tipo diálogo, marca RUNAPEL.   | 138104 e 138105   |
| 02 bebedouros elétricos tipo garrafão, com gabinete em aço galvanizado e 02 torneiras, 220v, marca CONDIGEL.  | 138380 e 138381   |
| 06 microcomputadores com processador de 2,5 GHZ, memória de 256 MB, HD de 40 GB, unidade de CD-ROM, MS-Windows XP Professional e MS-Office Professional, marca REPROSHOP. | 140111 a 140116   |
| 02 microcomputadores com processador de 2,8 GHZ, memória de 512 MB, HD de 80 GB, unidade de CD-ROM, MS-Windows XP Professional e MS-Office Professional, marca REPROSHOP. | 140094 e 140095   |
| 01 impressora laser de 35PPm, 64 MB de RAM, com interface para rede ETHERNET, marca LEXMARK, modelo T630.   | 139848            |
| 04 mesas p/escritório em chapa de aglomerado com revestimento em melanino, com 02 gavetas.  | 140207 a 140210   |
| 01 mesa para reunião tampo AP 28mm espessura, com bordas em "post forming" em acabamento "matt".  | 140110            |
| 03 armários altos de madeira, com 02 portas e 03 prateleiras, marca MARZO VITORINO.   | 140498 a 140500   |